

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 951 PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	5
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	6
CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	9
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	10
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	11
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	12
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	12
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	13
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS	14
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS	15



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 045/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 109, de 13 de março de 2020, do Tribunal de Justiça do Estado Tocantins, que estabelece medidas para prevenção ao COVID-19;

CONSIDERANDO a realidade da saúde vivenciada no cenário mundial, notadamente no que tange à proliferação do novo coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de que todos os segmentos da sociedade, sobretudo a Administração Pública, que lida diariamente com um grande volume de público, direcionem ações no sentido de definir diretrizes, conjugar esforços e alinhar providências a serem adotadas com vistas à preservação da saúde da sociedade tocaninense, em caráter de urgência, dada a magnitude e a velocidade com que a doença vem se propagando;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas pelo Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído pelo Ato nº 043/2020;

RESOLVE:

Art 1º Adotar medidas temporárias de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, as quais devem vigorar até 30 de abril de 2020.

Art. 2º O expediente no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, será, excepcionalmente, das 12 às 18 horas.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não impede a prática de ato processual de natureza urgente, relativo a réu preso e adolescente internado, e aqueles necessários à preservação de direitos, bem como a realização de audiências, sessões de julgamento e perícias já designadas.

Art. 3º Fica facultado o regime de teletrabalho aos integrantes que se enquadrem em grupo de risco, a saber:

I – forem portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas por atestado médico ou por indicação do Área de Promoção e Assistência a Saúde;

II – tiverem filhos menores de um ano;

III - forem maiores de 60 (sessenta) anos;

IV - gestantes;

V - lactantes.

Parágrafo único. O teletrabalho será acompanhado pelo gestor da respectiva unidade.

Art. 4º A Procuradoria-Geral de Justiça, através da Diretoria-Geral e da Área de Promoção e Assistência à Saúde deverá

manter as seguintes recomendações, orientações e providências:

I – ampla e sistemática divulgação das ações preventivas da doença para os usuários internos e externos, baseados nas orientações emitidas pelo Ministério da Saúde, constantes no endereço www.saude.gov.br/coronavirus;

II – reforço das ações do serviço de limpeza e higienização de ambientes de grande circulação e superfícies;

III - recomenda-se aos integrantes que evitem viagens interestaduais e internacionais com casos notificados de COVID-19, neste período de alerta.

IV - fica suspenso o empréstimo do auditório do Ministério Público Estadual para realização de eventos.

Art 5º Os termos deste Ato aplicam-se, no que couber, aos terceirizados, estagiários, contratados e cedidos.

Parágrafo único. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas da responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou problemas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo ao Ministério Público Estadual.

Art. 6º As medidas restritivas previstas neste ato normativo podem ser suspensas caso haja regressão da situação atualmente constatada.

Art. 7º Fica o Gabinete de Gerenciamento de Crise, instituído por meio do Ato nº 043/2020, de 11 de março de 2020, responsável por sugerir, a qualquer tempo, outras providências a serem adotadas para evitar a propagação interna do vírus COVID-19.

Art 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas, 13 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 307/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, “i”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 11/2010, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuarão perante a Justiça Eleitoral, nos períodos especificados:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
20ª	Peixe	MATEUS RIBEIRO DOS REIS	17/03/2020 a 16/03/2022
22ª	Arraias	JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA	17/03/2020 a 16/03/2022
28ª	Miranorte e Araguacema	THAÍS MASSILON BEZERRA	17/03/2020 a 16/03/2022
29ª	Palmas	MARIA CRISTINA DA COSTA VILELA	17/03/2020 a 16/03/2022



Art. 2º REVOGAM-SE as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 308/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010330759202012:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular dos Contratos a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	Agnel Rosa dos Santos Povoá Matrícula nº 46403	008/2020 011/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000175/2019-33
Guilherme Silva Bezerra Matrícula nº 69607	Fabício Rodrigo de Souza Leão Matrícula nº 99810	006/2020	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000316/2018-12, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 309/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e considerando o teor do Mem/DGFPF/Nº 084/2020, sob protocolo nº 07010330778202022;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR INGRYD ROCHA GOMES do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins,

prestado na 3ª Promotoria de Justiça de Araguaína, retroagindo seus efeitos a 21 de junho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 310/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e e-doc nº 07010330346202011;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor DEJAVAN BRITO COSTA, matrícula nº 120024, na 4ª Promotoria de Justiça da Capital, retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 311/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e e-doc nº 07010330656202036;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação ao servidor RANDOLFO SOARES CORREA, matrícula nº 1851, no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CESAF, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 312/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre, conforme protocolo nº 07010330879202011;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA, integrante do Núcleo do Tribunal do Júri do Ministério Público do Tocantins, para atuar na Sessão Plenária do Tribunal do Júri da Comarca de Miracema do Tocantins-TO, no dia 27 de março de 2020, Autos no 0000117-73.2019.8.27.2725.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça



DESPACHO Nº 139/2020 - Consoante deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 212ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 10 de março de 2020, e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Resolução CNMP nº 73, de 15 de junho de 2011, AUTORIZO o exercício da docência solicitado pelo Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, sem prejuízo de suas funções ministeriais, para ministrar aulas, nos dias 05 e 06 de dezembro de 2020, nesta Capital, como professor visitante do Programa de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito Ambiental da OAB, através da TFC EDUCACIONAL e da Escola Superior de Advocacia – ESA, módulo intitulado em “Responsabilidade Penal e Meio Ambiente”.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 140/2020 – Consoante deliberação unânime do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 212ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10/03/2020, e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, e art. 155, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, DEFIRO o afastamento solicitado pelo Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, sem prejuízo de suas atribuições, vencimentos e demais vantagens do cargo, para frequentar as aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins, em convênio com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, nesta Capital, até a data de 06 de novembro de 2020, conforme calendário de atividades apresentado pela solicitante.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 141/2020 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando o deslocamento efetuado pela Promotora de Justiça RENATA CASTRO RAMPANELLI CISI, itinerário Novo Acordo/Porto Nacional/Novo Acordo, no dia 25/02/2020, conforme Memória de Cálculo nº 021/2020 (ID SEI 0008556) e demais documentos correlatos carreado nos autos em epígrafe, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 130,56, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DESPACHO Nº 142/2020 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro

de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando os deslocamentos efetuados pelo Promotor de Justiça AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO, itinerário Araguaína/Filadélfia/ Araguaína, nos dias 18, 19 e 20/02/2020 e itinerário Araguaína/Goiatins/Araguaína, nos dias 27 e 28/02/2020, conforme Memória de Cálculo nº 020/2020 (ID SEI 0008615) e demais documentos correlatos carreado nos autos em epígrafe, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 350,86, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 013/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010327571202071;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR a Portaria nº 277/2020, que estabeleceu lotação à servidora TAYNARA REZENDE JULIATI, matrícula nº 120015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição nº 946.

ONDE SE LÊ:

“(…) retroagindo seus efeitos a 27 de fevereiro de 2020 (…)”

LEIA-SE:

“(…) retroagindo seus efeitos a 26 de fevereiro de 2020 (…)”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

CONVOCAÇÃO

A COORDENADORA DO GABINETE DE GERENCIAMENTO DE CRISE, no uso de suas atribuições, CONVOCA os integrantes do Gabinete de Crise abaixo nominados para participarem de reunião, no dia 16 de março, às 12 hs, na sala de reuniões da Procuradoria-Geral de Justiça, para traçar um plano de gerenciamento relacionado ao COVID-19.

- Corregedor-Geral do Ministério Público;
- Ouvidora;
- Coordenador do Núcleo de Inteligência e Segurança Institucionais - NIS;
- Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - Gaeco;
- Promotor de Justiça Assessor do Procurador-Geral de Justiça;
- Chefe de Gabinete;
- Coordenador da Comissão Permanente de Segurança Institucional.



Palmas - TO, 13 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Coordenadora do Gabinete de Gerenciamento de Crise
Procuradora-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 104/2018 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA RS – COMERCIAL DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 104/2018, ficando reajustado o pacto firmado em 22 de outubro de 2018.

PROCESSO: 19.30.1516.0000302/2018-02

CONTRATADO: RS – COMERCIAL DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, E OPERACIONALIZAÇÃO DIÁRIA DO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL E SEUS APARELHOS INTEGRANTES E DOS DEMAIS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR DO TIPO SPLIT, BEM COMO PARA EVENTUAIS ALTERAÇÕES DE LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DOS APARELHOS, ENGLOBALANDO NESTE SERVIÇO AS DESINSTALAÇÕES E REINSTALAÇÕES, COM MÃO DE OBRA, PEÇAS E MATERIAIS NECESSÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas – TO, de acordo com as especificações técnicas e forma de execução estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 029/2018.

EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula sexta, do Contrato nº 104/2018 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO: 283/2019

VALOR DO CONTRATO	R\$ 18.900,00
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IGP-M/FGV)	7,30%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 1379,70
VALOR REAJUSTADO A PARTIR DE 12.12.2019	R\$ 20.279,70

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de março de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção pelo

critério de Antiguidade do Promotor de Justiça de Itacajá CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, ao cargo de Promotor de Justiça de Palmeirópolis (ATO Nº 140/2019), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 12 de novembro de 2019, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 novembro de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “a”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Remoção pelo critério de Merecimento do 4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins CRISTIAN MONTEIRO MELO, ao cargo de 5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins (ATO Nº 021/2020), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 11 de fevereiro de 2020, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 11 fevereiro de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

CRISTIAN MONTEIRO MELO
Promotor de Justiça

DIRETORIA-GERAL

DECISÃO Nº 016/2020 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 036/2020, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observadas a Portaria nº 031/2020 (ID SEI 0003750), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (ID SEI 0004245), a Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 001/2020 (ID SEI 0004248), considerando a manifestação nos termos do Despacho nº 009/2020 (ID SEI 0007079), da Controladoria Interna e do Parecer Administrativo nº 053/2020 (ID SEI 0008415), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 56 (cinquenta e seis) bens descritos na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 001/2020, no valor total de R\$ 1.393,90 (um mil, trezentos e noventa e três reais e noventa centavos) e AUTORIZAR as respectivas DOAÇÕES dos mesmos às Prefeituras de Paraíso



do Tocantins (ID SEI 0007369) e de Divinópolis do Tocantins (ID SEI 0007386) e, ainda, à Polícia Militar do Estado do Tocantins (ID SEI 0007442), conforme detalhamento e descrições dos bens contidas nas respectivas Minutas, bem como nos teores do Ofício Nº 023/2020 SACA (ID SEI 0007370), Ofício Nº 001/2020 SMAS (ID SEI 0007426) e Ofício Nº 002/2020 ALI – 8º BPM (ID SEI 0007452).

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências, conforme tabela a seguir.

Itens	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	10570	25/10/2013	ESTANTE EM AÇO C/ 06 PRATELEIRAS, COR: CINZA, MODELO: EST 001-6, MARCA: CADERODE.	Obsoleto
2	9907	23/01/2008	POLTRONA DIRETOR FIXA C/BRACO VERMELHA	Obsoleto
3	9910	23/01/2008	POLTRONA DIRETOR FIXA C/BRACO VERMELHA	Obsoleto
4	9006	13/09/2006	MESA ACO P/MICRO 097X.066 - PA	Obsoleto
5	8040	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
6	8042	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
7	8030	11/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
8	8101	10/09/2005	CADEIRA TIPO SECRETARIA VERMELHA	Obsoleto
9	4242	04/06/2003	CADEIRA TIPO SECRETARIA FIXA	Obsoleto
10	4233	04/06/2003	MESA EM MELAMINICO MED 1.20M C/2 GAVETAS	Obsoleto
11	4231	04/06/2003	MESA P/ COMPUTADOR EM MELAMINICO	Obsoleto
12	4214	01/04/2003	ESTANTE EM AÇO C/ PRATELEIRAS	Obsoleto
13	4216	14/03/2003	MESA EM MELAMINICO C/ 02 GAVETAS	Obsoleto
14	4209	03/02/2003	MESA EM MELAMINICO C/ 02 GAVETAS	Obsoleto
15	4199	22/11/2002	MESA EM MELAMINICO C/ 02 GAVETAS	Obsoleto
16	4200	22/11/2002	ARMARIO EM AÇO C/ 02 PORTAS E	Obsoleto
17	4068	14/05/2002	MESA EM MELAMINICO C/02 GAVETAS	Obsoleto
18	3866	06/12/2001	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
19	3830	06/12/2001	CADEIRA SECRETARIA FIXA TECIDO	Obsoleto
20	3914	06/12/2001	CADEIRA P/BALCAO EM TECIDO	Obsoleto
21	3801	06/12/2001	ARMARIO BAIXO EM MELAMINICO C/02 PORTAS	Obsoleto
22	3812	06/12/2001	ESTANTE EM AÇO C/ PRATELEIRAS	Obsoleto
23	3901	06/12/2001	LONGARINA C/3 LUGARES EM TECIDO	Obsoleto
24	3807	06/12/2001	ESTANTE EM AÇO C/ PRATELEIRAS	Obsoleto
25	3843	06/12/2001	CADEIRA TIPO INTERLOCUTOR EM TECIDO	Obsoleto
26	3825	06/12/2001	ARMARIO EM AÇO C/02 PORTAS	Obsoleto
27	3804	06/12/2001	ARMARIO BAIXO EM MELAMINICO C/02 PORTAS	Obsoleto
28	3849	06/12/2001	CADEIRA TIPO INTERLOCUTOR EM TECIDO	Obsoleto
29	3846	06/12/2001	CADEIRA TIPO INTERLOCUTOR EM TECIDO	Obsoleto
30	3809	06/12/2001	ESTANTE EM AÇO C/ PRATELEIRAS	Obsoleto
31	3848	06/12/2001	CADEIRA TIPO INTERLOCUTOR EM TECIDO	Obsoleto
32	3847	06/12/2001	CADEIRA TIPO INTERLOCUTOR EM TECIDO	Obsoleto
33	3817	06/12/2001	MESA EM MELAMINICO C/02 GAVETAS C/	Obsoleto
34	3839	06/12/2001	CADEIRA SECRETARIA FIXA TECIDO	Obsoleto
35	3834	06/12/2001	CADEIRA SECRETARIA FIXA TECIDO	Obsoleto
36	3856	06/12/2001	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
37	3897	06/12/2001	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
38	3883	06/12/2001	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
39	3891	06/12/2001	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
40	3872	06/12/2001	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
41	3868	06/12/2001	CADEIRA P/ AUDITORIO C/ PRANCHETA	Obsoleto
42	3835	06/12/2001	CADEIRA SECRETARIA FIXA TECIDO	Obsoleto
43	3822	06/12/2001	MESA EM MELAMINICO C/02 GAVETAS	Obsoleto
44	3828	06/12/2001	CADEIRA TIPO SECRETARIA EM TECIDO	Obsoleto
45	3823	06/12/2001	MESA P/ REUNIAO EM MELAMINICO COR	Obsoleto
46	3908	06/12/2001	CADEIRA TIPO DIRETOR EM TECIDO	Obsoleto
47	3678	07/06/2001	CADEIRA TIPO PRESIDENTE GIRATORIA EM	Obsoleto
48	3515	01/02/2001	ARMARIO EM AÇO C/ 02 PORTAS EM AÇO	Obsoleto
49	3149	16/10/2000	MESA TIPO SECRETARIA C/02 GAVETAS	Obsoleto
50	3137	13/10/2000	POLTRONA INTERLOCUTOR FIXA	Obsoleto
51	3131	13/10/2000	POLTRONA INTERLOCUTOR FIXA	Obsoleto
52	2812	27/04/2000	MESA C/ 2 GAVETAS C/ CONEXAO	Obsoleto
53	2778	20/03/2000	MESA 3X1 C/3 GAVETAS	Obsoleto
54	2769	20/03/2000	ARMARIO EM MELAMINICO C/02 PORTAS	Obsoleto
55	2510	01/10/1999	CADEIRA TIPO SECRETARIA FIXA	Obsoleto
56	0646	06/06/1995	MESA PARA IMPRESSORA	Obsoleto

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de março de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
PGJ

PORTARIA DG Nº 074/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2019/2020 do(a) servidor(a) Francisco das Chagas dos Santos, a partir do dia 13/03/2020, marcado anteriormente de 11/03/2020 a 28/03/2020, assegurando o direito de usufruto dos 16 (dezesseis) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 13 de março de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0002881, oriundos da 15ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar suposta venda de medicamentos controlados sem exigência de apresentação de receita de controle especial, vencidos ou com data de validade alterada, bem como de manipulados, sem a devida autorização, pela empresa Farmácia Preço Baixo, CNPJ nº 26.039.373/0001-60, situada na Avenida Tocantins, Quadra 42, Lote 02, em Taquaralto, nesta Capital. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0005274, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual dano ao erário dos imputados acerca da ausência da não apresentação de documentos comprobatórios da utilização dos recursos recebidos de CODAP da Câmara de Vereadores de Palmas, no exercício de 2014. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0007139, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual ilegalidade no cumprimento da jornada de trabalho dos ocupantes do cargo de jornalista do Poder Executivo Estadual, que cumpriam apenas 05 horas diárias, em dissonância à Lei Estadual n.º 1.818/07. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2019.0005115, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar ilegalidade na alienação e regularização de lotes públicos situados no município de Palmas-TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá

apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0003153, oriundos da 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando apurar informação anônima protocolada na Ouvidora do MPTO no sentido de que dois servidores públicos cedidos para o município de Porto Nacional e lotados na secretaria de saúde, que não trabalhariam há anos e teriam faltas abonadas pelo superior hierárquico. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0004638, oriundos da Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins, visando apurar ato de improbidade administrativa consistente no fechamento irregular da escola rural do assentamento Santa Tereza I, em Ponte Alta do Tocantins/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0009403, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar notícia de que idosa de 93 (noventa e três)anos de idade, está sendo vítima de violência financeira praticada pelo filho, que reside em Campos Lindos-TO, mas encontra-se na posse dos cartões e no usufruto de possíveis três benefícios previdenciários. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0005822, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis, visando apurar situação de risco e vulnerabilidade envolvendo as adolescente S.F.S., A.F.S., L.F.S., bem como o infante J.G.F.S., de apenas 2 (dois) anos de idade, com suspeita de microcefalia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2019.0003666, oriundos da 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí, visando apurar situação do idoso D. R. O., e acompanhar as providências que serão adotadas pela Assistência Social do município de Taboão e pelos familiares em relação ao caso. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo

interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0004293, oriundos da 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, visando assegurar a atenção integral à saúde de J. B. P., por intermédio do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente para lhe garantir a realização de cirurgia de próstata, haja vista que, conforme relatou, não há perspectiva para consulta ou realização do procedimento cirúrgico. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2018.0010585, oriundos da 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando apurar suposto ato de improbidade administrativa, consistente em descumprimento de decisões judiciais, objetivando seja garantido o ininterrupto funcionamento do atendimento de urgência e emergência, internação, assistência ao parto e realização dos procedimentos cirúrgicos, plantão 24h, do setor de obstetrícia/maternidade do Hospital Regional Público de Gurupi – HRP. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO



EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0003591, oriundos da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar irregularidades constatadas junto ao Portal da Transparência da Câmara de Vereadores do Município de Bernardo Sayão/TO. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 13 de março de 2020.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

O Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, titular da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia, formulou consulta à Corregedoria-Geral “quanto à utilização da ferramenta publicidade do sistema E-ext e quais seus limites, em face ao direito à publicidade dos atos administrativos investigativos ou não, no âmbito dos procedimentos extrajudiciais digitais ministeriais”.

É o relatório.

O artigo 16, caput, da Resolução nº 05/2018/CSMP e o artigo 7º, caput, da Resolução nº 23/2007/CNMP, estabelecem que “aplica-se ao inquérito civil o princípio da publicidade dos atos, com exceção dos casos em que haja sigilo legal ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações, casos em que a decretação do sigilo legal deverá ser motivada”.

Nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução nº 05/2018/CSMP e artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 05/2018/CSMP, a publicidade consiste: a) na divulgação oficial, com o exclusivo fim de conhecimento público mediante publicação de extratos na imprensa oficial; b) na divulgação em meios eletrônicos, dela devendo constar as portarias de instauração e extratos dos atos de conclusão; c) na expedição de certidão e na extração de cópias sobre os fatos investigados, mediante requerimento fundamentado e por deferimento do presidente do inquérito civil; d) na prestação de informações ao público em geral, a critério do presidente do inquérito civil.

Assim, a regra aplicável aos procedimentos extrajudiciais (físicos ou eletrônicos) é a publicidade, excepcionados aqueles em que a lei impõe sigilo ou em que a publicidade possa acarretar prejuízo às investigações.

A dúvida do consulente diz respeito aos limites dessa publicidade, em especial quanto ao uso da ferramenta “tornar público” no sistema e-Ext.

Como é consabido, foi instituído no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio do Ato nº 30/2016/PGJ, o Programa Eletrônico de Registro, Acompanhamento e Organização das Atividades Finalísticas Extrajudiciais, denominado Procedimento Eletrônico Extrajudicial – e-Ext.

O programa é destinado à instauração e tramitação dos procedimentos extrajudiciais em geral – notícias de fatos, inquéritos civis, procedimentos preparatórios, procedimentos administrativos, procedimentos investigatórios criminais e cartas precatórias ministeriais –, sendo de uso obrigatório em todas as Promotorias de Justiça.

O artigo 14 do Ato nº 30/2016/PGJ preceitua que “o acesso do público em geral às informações referentes aos autos que tramitam no e-Ext será feito por meio de interface própria, disponível no sítio eletrônico do Ministério Público, ressalvando os casos de sigilo”.

De regra, o sistema e-Ext possibilita aos interessados (público externo) acesso aos extratos de movimentação dos procedimentos extrajudiciais, com informações sobre a data, horário e tipo do movimento (despachos, decisões, documentos juntados e outros), sem, contudo, permitir acesso ao conteúdo dos documentos, conforme abaixo se vislumbra:

DATA	Movimentação	Autorizado por	Documento
15/03/2018 09:07	Protocolo de Inquérito Civil nº 2017/2018	JOÃO NEUMAN MENENDES DA ROSA	Sem documento
15/03/2018 09:30	Encaminhamento a órgão interno	ADALTON SARANA SILVA	Sem documento
15/03/2018 09:48	g0007 - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO	ADALTON SARANA SILVA	Sem documento
15/03/2018 09:48	g0007 - Despacho	EDUARDO GUARANDA VIEIRA FERRO	Sem documento
15/03/2018 09:48	Encaminhamento a órgão interno	EDUARDO GUARANDA VIEIRA FERRO	Sem documento
06/04/2018 10:12	Encaminhamento a órgão interno	LISANDRO ANELLO ALVES FERRO	Sem documento
06/04/2018 10:12	g0008 - Despacho	LISANDRO ANELLO ALVES FERRO	Sem documento
06/04/2018 10:12	Declínio de Prerrogativa	LISANDRO ANELLO ALVES FERRO	Sem documento
06/04/2018 10:12	g0008 - Despacho de prorrogação de prazo	LISANDRO ANELLO ALVES FERRO	Sem documento
15/12/2018 09:09	Distribuição - Origem de anexo: 00045/2018	MARIA CELIA DE QUEIROZ E SILVA	Sem documento
15/12/2018 09:09	Protocolo de habeas de fato	MARIA CELIA DE QUEIROZ E SILVA	Sem documento

Assessor: Não informado
Local: Não informado
Interessado: LEONARDO VICTOR DOS SANTOS
Investigador: MUNICÍPIO DE ARAIÁIS

Assessor: DIREToria ADMINISTRATIVA E OUTRAS MATERIAS DE DIREITO PÚBLICO I - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL
Local: Não informado
Interessado: CAOPAC
Investigador: A APURAR

Além disso, as portarias de instauração e as comunicações de arquivamento dos procedimentos extrajudiciais, via de regra, são publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

As providências acima são o quanto basta para atender a publicidade dos atos preconizada pelas Resoluções nº 05/2018/CSMP e 23/2007/CNMP, além de resguardar a privacidade dos interessados (preocupação levantada pelo consulente), o que não exclui, evidentemente, a possibilidade do interessado postular, motivadamente, acesso integral aos autos do procedimento, cujo deferimento ou não fica ao prudente arbítrio do membro do Ministério Público condutor das investigações.

Sem prejuízo, pode o membro do Ministério Público, no decorrer das investigações e a seu critério, fazer uso do comando “tornar público”, dando-se publicidade ao conteúdo das decisões e documentos anexados aos autos. A título de exemplo, proferido um despacho, o Promotor de Justiça pode torná-lo público, o que permite que o interessado acesse seu inteiro teor. Da mesma forma, anexado um procedimento licitatório aos autos, o servidor pode torná-lo público, permitindo amplo acesso ao documento ao usuário externo, através do portal do cidadão:



Superior do Ministério Público, dá ciência aos eventuais interessados do ARQUIVAMENTO da Notícia de Fato nº 2020.0001298, autuada a partir do encaminhamento de cópia por parte da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, acerca da representação anônima, noticiando, em síntese, que o art. 9º da Lei Complementar n. 390/2017, autoriza a doação de áreas públicas no Distrito de Buritirana é inconstitucional, posto que: (a) não perfaz o objetivo da regularização fundiária, haja vista que impõe a pessoas, teoricamente pobres, o encargo de construir; (b) é um absurdo, pois permite pegar áreas públicas que não estão ocupadas, com a desculpa de fazer regularização, e doar elas por meio de sorteio, desrespeitando a necessidade de lei específica, de licitação, pois sorteio não é modalidade de licitação.. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 05 de março de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA ao Senhor Antônio José do Espírito Santo e eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2020.0000919 instaurado para averiguar eventual irregularidade na adesão a ata de registro de preço por parte da Secretaria Municipal de Educação, referente à Ata de Registro de Preço n.º 03/2019, firmado com o Instituto Federal de Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Ceres, estimado no valor de R\$ 8.000.740,00. Analisando os documentos amealhados aos autos, verifica-se que, no dia 17 de fevereiro de 2020, por meio do diário oficial n. 2.432, a Secretaria Municipal da Educação revogou a adesão a ata de registro de preço do PE n. 013/2018 do Instituto Federal de Educação – Campus – CERES, não havendo contrato administrativo, notas de empenhos e liquidação de pagamentos. Com efeito, a anulação do edital e o desfazimento do contrato administrativo são atos jurídicos que autorizam reconhecer que os atos inquinados de nulidade não consumaram qualquer lesão à administração pública, quer patrimonial quer extrapatrimonial, e sugere que os fatos apurados não excederam os limites da mera irregularidade administrativa, apresentando-se nos autos desprovidos da carga da improbidade de administrativa. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 05 de março de 2020.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0729/2020

Processo: 2019.0007173

PORTARIA PP nº 10/2020

- Procedimento Preparatório -

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 129, da Constituição Federal, artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, considerando o fato que ensejou a instauração da Notícia de Fato nº 2019.0007173, instaurada para apurar possível dano a ordem Urbanística decorrente da existência de uma casa abandonada, com entulhos e pneus velhos, na Quadra 106 Sul, Alameda 20, lote 18, nesta Capital. DECIDO promover a conversão destes autos em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, que tem como fundamentos o seguinte:

1. Origem: Notícia de Fato nº 2019.0007173
2. Investigado: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais;
3. Objeto do Procedimento: Apurar possível dano a ordem urbanística decorrente da existência de uma casa abandonada, com entulhos e pneus velhos, na Quadra 106 Sul, Alameda 20, lote 18, nesta Capital.

4. Diligências:

4.1. Notifique-se a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Serviços Regionais (SEDURF) a respeito da instauração do presente Procedimento, facultando-lhes o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de ALEGAÇÕES PRELIMINARES a respeito dos fatos;

4.2. Notifique-se o Conselho Superior do Ministério Público, a respeito da instauração do presente procedimento;

4.3. Seja solicitada a publicação de uma cópia desta peça inaugural no Diário Oficial deste parquet a fim de dar publicidade aos eventuais interessados que queiram colaborar com o presente feito.

4.3 Seja requisitado ao Cartório de Registro, Distribuição e Diligências de 1ª Instância da Capital, que determine a um de seus oficiais que proceda uma vistoria in loco a fim de verificar se ainda persiste a ocupação indevida do passeio público com carros velhos, ônibus e tratores e se estes são de propriedade dos comerciantes, no local em apreço, apresentando relatório circunstanciado com memorial fotográfico.

Nomeia-se, neste ato, para secretariar o presente feito, os servidores lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que deverão prestar compromisso em Termo próprio.

As diligências ficarão a cargo dos senhores Oficiais de Diligências, independentemente de compromisso. Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

CUMPRA-SE.

Palmas, 06 de março de 2020.

Kátia Chaves Gallieta
Promotora de Justiça

PALMAS, 09 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KÁTIA CHAVES GALLIETA
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Pereira Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 5, §1º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência aos interessados do ARQUIVAMENTO dos autos da Notícia de Fato nº 11509/2012, autuada a partir de comunicação oriunda do Tribunal de Contas do Estado (Ofício nº 303/2019 – GABPR), no qual comunico o inteiro teor do Acórdão nº 676/2019, referente aos autos do processo nº 11509/2012 conforme decisão disponível em www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Número do processo/ Procedimento. Informa ainda que, caso queira, poderá o interessado interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 21 de fevereiro de 2019.

ADRIANO PEREIRA NEVES
Promotor de Justiça

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0718/2020**

Processo: 2019.0006904

PORTARIA PP 2019.0006904

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0006904, que tem por objetivo apurar ausência de trafegabilidade da estrada que dá acesso ao Assentamento NPA01, município de Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a trafegabilidade e a segurança dos usuários das vias públicas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela de tais interesses;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o

inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a COLETIVIDADE, Juvenal Neto de Oliveira, Maria dos Reis Pereira e Marinalva Duques da Silva.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Registre-se e autue-se a Portaria;
- b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0006904;
- c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- e) Considerando que o despacho do evento 01 solicitava a expedição de ofício à Secretaria de Planejamento e, por equívoco, foi oficiada a Secretaria do Meio Ambiente, expeça-se ofício a Seplan nos termos do ofício nº 569/2019, expedido no evento 13.
- f) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório.

ARAGUAÍNA, 08 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0719/2020

Processo: 2019.0007016

PORTARIA PP 2019.0007016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0007016, que tem por objetivo apurar a necessidade de sinalização e redutor de velocidade na Rua Murici, Setor Imaculada Conceição, em Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar se a rua, objeto do presente procedimento, tem possibilidade de instalação de outros redutores de velocidade, além da instalação de placas e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de



relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a COLETIVIDADE e Adelman do Nascimento Costa.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria nos cadastros eletrônicos da 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína;

b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0007016;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

e) Considerando o termo de declaração anexado no evento 13, oficie-se a ASTT para que informe se além das placas implantadas na Rua dos Murici, entre as casas de número 489 e 300, na curva, próximo ao Parque Cimba, setor Imaculada Conceição, existe a possibilidade de instalação de outros redutores de velocidade no local destinados a melhorar as condições de segurança dos pedestres que fazem uso do local;

f) Cumpra-se o despacho do evento 12;

g) Comunique-se aos interessados acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório.

ARAGUAÍNA, 08 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0720/2020

Processo: 2019.0006908

PORTARIA PP 2019.0006908

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0006908, que tem por objetivo apurar possíveis infrações ambientais no Assentamento Três Riachos e a regularidade da reserva legal instituída no local, município de Araguaína;

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade

o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO que o Caoma solicitou maiores informações para uma melhor análise ambiental da Fazenda Três Riachos, e que se aguarda respostas dos órgãos oficiados;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental do local e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO figurando como interessados a COLETIVIDADE.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

a) Registre-se e autue-se a Portaria;

b) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0006908;

c) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;

d) Encaminhe-se a presente portaria para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;

e) Considerando que já fluiu o prazo para apresentação das respostas aos ofícios nº 479/2019 e nº 581/2019, expedidos nos eventos 3 e 9, determino sua reiteração nos mesmos termos, por igual prazo, contendo as advertências legais;

f) Após todas as respostas, encaminhar ao CAOMA para nova análise.

ARAGUAÍNA, 08 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
AIRTON AMILCAR MACHADO MOMO
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0723/2020

Processo: 2019.0006764

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição



automática na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada a partir de denúncia anônima apontando possível destinação e usufruto indevido de Casas Populares pelo Município de Muricilândia-TO a servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para a conclusão sem a resposta do Município de Araguaína;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

1) registro no sistema informatizado;

2) designo os servidores da 14ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;

3) cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins e a Ouvidoria do Ministério Público da instauração do Inquérito Civil, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

4) afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;

5) oficie-se a Prefeitura de Muricilândia-TO solicitando informações acerca de como foi realizada a escolha dos beneficiários do programa habitacional Minha Casa Minha Vida, remetendo cópia dos documentos comprobatórios, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

ARAGUAINA, 09 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

TARSO RIZO OLIVEIRA RIBEIRO

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0727/2020

Processo: 2019.0006399

PORTARIA

Inquérito Civil Público

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Dianópolis-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, dos artigos 10 e 11 da Lei 8.429/92, 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins;

CONSIDERANDO as informações constantes da Notícia de Fato nº 2019.0006399, informando que a lei nº 359/2018, do Município de Rio da Conceição, teria sido aprovada com vício de finalidade e de forma irregular;

CONSIDERANDO que referida Lei teria por objetivo aumentar o valor do subsídio dos servidores municipais e, inclusive, dos secretários municipais, visando favorecer pessoas indevidamente e, ainda, com vício de competência na iniciativa;

CONSIDERANDO que não foi possível local, no site do Município e no Portal da transparência, cópia da referida Lei – indicando, inclusive, irregularidade no portal da transparência;

CONSIDERANDO que a alteração do subsídio dos servidores municipais deve ser tratada em Lei de iniciativa do executivo, ao passo que a remuneração do subsídio do prefeito, vice-prefeito e secretários municipais deve ser tratada em lei de iniciativa da Câmara de Vereadores;

CONSIDERANDO que a notícia de fato encontra-se com seu prazo regular de tramitação esgotado, sendo o inquérito civil público o instrumento adequado para a apuração do fato;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público para apuração do seguinte fato – suposto vício de competência na iniciativa do projeto legislativo que resultou na Lei 359/2019, do Município de Rio da Conceição.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) Oficie-se a Câmara de Vereadores de Rio da Conceição, com cópia da portaria, requisitando que, no prazo de 10 dias, encaminhe cópia da Lei Municipal 359/2018 e do respectivo processo legislativo (projeto de Lei e ata da sessão de aprovação), bem como indique se referido ato normativo segue em vigência.

b) Neste ato, faço a comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema, informando a instauração do presente inquérito civil público. Remeto, ainda, ao departamento



responsável para fins de publicação na imprensa oficial;

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO;

DIANÓPOLIS, 09 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

LUMA GOMIDES DE SOUZA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIANÓPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRÓPOLIS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TAC - Contratação de Serviços Advocatícios

Processo: 2020.0000263

Aos 09 (seis) dias do mês de março de 2020 compareceram a este ato:

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Palmeirópolis/TO, Célem Guimarães Guerra Júnior;

COMPROMISSÁRIA: Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representada pela Presidente Hildene Tokio de Macedo, brasileira, solteira, RG n.º. 424882, SSP/GO, CPF n.º. 918.179.601-30;

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS/TO representada por sua Presidente, doravante denominado **COMPROMISSÁRIA**,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função/jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do que dispõe o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ou mediante licitação, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública necessita permanentemente de serviços jurídicos para realizar suas ações, e que essas atividades rotineiras devem ser desempenhadas preferencialmente por servidores públicos efetivos ou, ao menos, por serviços contratados via licitação;

CONSIDERANDO que há permissivo na Lei n.º 8.666/93 para contratação de serviços jurídicos pela Administração Pública mediante inexigibilidade de licitação, mas somente naqueles casos

pontuais e excepcionais em que estejam cabalmente demonstradas, simultaneamente, a SINGULARIDADE DO SERVIÇO e a NOTORIEDADE DO PROFISSIONAL (artigo 13, III e V, c/c artigo 25, II), não cabendo na hipótese a contratação para serviços ordinários e corriqueiros da administração, como defesa ou ação geral do município em Juízo de primeiro grau ou perante o Tribunal de Justiça, bem como perante o Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a questão foi repetidamente debatida na jurisprudência do STJ nos últimos anos, tendo a mesma se firmado no sentido de que a contratação direta de serviço de advocacia sob o título de inexigibilidade, sem observar os requisitos da SINGULARIDADE DO SERVIÇO e da NOTORIEDADE DO PROFISSIONAL, pode configurar ato de improbidade administrativa (REsp n.º 1.505.356-MG — 2ª Turma — DJe: 30/11/2016 — Rel. Min. Herman Benjamin; REsp 1370992 / MT — 2ª Turma - DJe 31/08/2016 — Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS; REsp 1571078 / PB — 1ª Turma — DJe 03/06/2016 - Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES; AgRg no AgRg no REsp 1288585 / RJ — 1ª Turma - DJe 09/03/2016 – Ministro OLINDO MENEZES [DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO]);

CONSIDERANDO que a primeira turma do STF, no julgamento do Inquérito 3074/SC, já havia firmado entendimento que, para ser válida a contratação direta de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação, é necessário atender aos seguintes requisitos (Informativo 756): a) que se instaure um procedimento administrativo formal; b) deverá ser demonstrada a notória especialização do profissional a ser contratado; c) deverá ser demonstrada a natureza singular do serviço; d) deverá ser demonstrado que é inadequado que o serviço a ser contratado seja prestado pelos integrantes do Poder Público (no caso, pela PGM); e) o preço cobrado pelo profissional contratado deve ser compatível com o praticado pelo mercado;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral da República, no bojo da Ação Declaratória de Constitucionalidade 45, proposta pelo Conselho Federal da OAB e ainda em trâmite, firmou entendimento no sentido de que "para caracterização de inexigibilidade de licitação para serviços advocatícios necessária a presença dos seguintes requisitos: (i) ausência de quadro próprio de advogados públicos ou inviabilidade de representação judicial por parte destes (exceção ao art. 132 da Constituição); (ii) singularidade do interesse público (caráter não ordinário e de absoluta excepcionalidade do serviço advocatício) que demande contratar escritório ou profissional com notória especialização; (iii) contratação por preço de mercado; e (iv) motivação específica que justifique inexigibilidade da licitação em procedimento administrativo formal", posição reiterada nos REs 656558 e 610523 (nos quais foi reconhecida a repercussão geral da matéria pelo STF);

CONSIDERANDO que foi reconhecida a repercussão geral da matéria pelo STF no bojo dos REs 656558 e 610523, tendo o Ministro Dias Toffoli, relator do caso, apresentado voto ressaltando a necessidade de se observar a singularidade do serviço para que a contratação de serviços advocatícios possa ocorrer mediante inexigibilidade de licitação, apontando duas condições cumulativas: "a) a necessidade e a natureza do serviço, sua singularidade ou complexidade, a evidenciar que esses não podem ser normalmente executados pelos profissionais do próprio quadro e, b) o caráter não continuado do serviço.", concluindo, inclusive, que em casos de dolo ou culpa a contratação fora desses parâmetros pode configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que se constatou no bojo do presente procedimento que houve contratação de assessoria jurídica por meio de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços advocatícios no âmbito da Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO não atendendo aos requisitos legais, por terem como objeto serviços ordinários corriqueiros



da administração, não havendo necessária singularidade do trabalho contratado, de forma que as partes reconhecem essa situação e a necessidade de adequação:

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, compromisso este que tem por objeto regularizar a forma de contratação de serviços advocatícios na Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO reconhece a necessidade de adequação e assume o compromisso de rescindir todos os contratos por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços advocatícios existentes na Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO, até o dia 09 DE JUNHO DE 2020, bem como a prover os cargos mediante processo licitatório na modalidade tomada de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO: Doravante as contratações de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação observarão, cumulativamente, os seguintes requisitos: notória especialização do profissional a ser contratado; natureza singular do serviço (não se enquadrando os serviços de advocacia comuns, de demanda habitual e de questões corriqueira dos órgãos públicos, nelas incluídas a defesa perante o Tribunal de Contas ou Tribunal de Justiça do Estado); não possa o serviço ser prestado por servidores públicos do ente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Somente a ocorrência de caso fortuito ou de força maior pode determinar o adiamento dos prazos previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COMPROMISSÁRIO se obriga a comunicar o COMPROMITENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a ocorrência do caso fortuito ou força maior, encaminhando justificativa escrita e instruída com documentos ou outros elementos de convicção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez considerando a ocorrência da cláusula segunda, o COMPROMITENTE informará ao COMPROMISSÁRIO a duração da suspensão ou a readequação dos prazos.

CLÁUSULA QUARTA: O não cumprimento de qualquer dos prazos previstos na Cláusula Segunda implicará multa cominatória equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa prevista no "caput" terá como devedor o ente COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, a Presidente da Câmara será pessoalmente responsável pelo pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a multa prevista no "caput".

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores correspondentes às multas cominatórias reverterão em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos - FDID.

CLÁUSULA QUINTA: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

CLÁUSULA SEXTA: O cumprimento integral do presente TAC importará em arquivamento dos autos do procedimento de acompanhamento de seu cumprimento.

Clausula 1ª

Aos 09 (seis) dias do mês de março de 2020 compareceram a este ato:

COMPROMITENTE: Ministério Público do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Promotor de Justiça de Palmeirópolis/TO, Célem Guimarães Guerra Júnior;

COMPROMISSÁRIA: Câmara Municipal de Palmeirópolis/

TO, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representada pela Presidente Hildene Tokio de Macedo, brasileira, solteira, RG nº. 424882, SSP/GO, CPF nº. 918.179.601-30;

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, de um lado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS/TO representada por sua Presidente, doravante denominado COMPROMISSÁRIA,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função/jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a teor do que dispõe o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ou mediante licitação, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (artigo 37, inciso II, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública necessita permanentemente de serviços jurídicos para realizar suas ações, e que essas atividades rotineiras devem ser desempenhadas preferencialmente por servidores públicos efetivos ou, ao menos, por serviços contratados via licitação;

CONSIDERANDO que há permissivo na Lei nº 8.666/93 para contratação de serviços jurídicos pela Administração Pública mediante inexigibilidade de licitação, mas somente naqueles casos pontuais e excepcionais em que estejam cabalmente demonstradas, simultaneamente, a SINGULARIDADE DO SERVIÇO e a NOTORIEDADE DO PROFISSIONAL (artigo 13, III e V, c/c artigo 25, II), não cabendo na hipótese a contratação para serviços ordinários e corriqueiros da administração, como defesa ou ação geral do município em Juízo de primeiro grau ou perante o Tribunal de Justiça, bem como perante o Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que a questão foi repetidamente debatida na jurisprudência do STJ nos últimos anos, tendo a mesma se firmado no sentido de que a contratação direta de serviço de advocacia sob o título de inexigibilidade, sem observar os requisitos da SINGULARIDADE DO SERVIÇO e da NOTORIEDADE DO PROFISSIONAL, pode configurar ato de improbidade administrativa (REsp nº 1.505.356-MG — 2ª Turma — DJe: 30/11/2016 — Rel. Min. Herman Benjamin; REsp 1370992 / MT — 2ª Turma - DJe 31/08/2016 — Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS; REsp 1571078 / PB — 1ª Turma — DJe 03/06/2016 - Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES; AgRg no AgRg no REsp 1288585 / RJ — 1ª Turma - DJe 09/03/2016 – Ministro OLINDO MENEZES [DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO]);

CONSIDERANDO que a primeira turma do STF, no julgamento do Inquérito 3074/SC, já havia firmado entendimento que, para ser válida a contratação direta de escritório de advocacia por inexigibilidade de licitação, é necessário atender aos seguintes requisitos (Informativo 756): a) que se instaure um procedimento administrativo formal; b) deverá ser demonstrada a notória especialização do profissional a ser contratado; c) deverá ser demonstrada a natureza



singular do serviço; d) deverá ser demonstrado que é inadequado que o serviço a ser contratado seja prestado pelos integrantes do Poder Público (no caso, pela PGM); e) o preço cobrado pelo profissional contratado deve ser compatível com o praticado pelo mercado;

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral da República, no bojo da Ação Declaratória de Constitucionalidade 45, proposta pelo Conselho Federal da OAB e ainda em trâmite, firmou entendimento no sentido de que "para caracterização de inexigibilidade de licitação para serviços advocatícios necessária a presença dos seguintes requisitos: (i) ausência de quadro próprio de advogados públicos ou inviabilidade de representação judicial por parte destes (exceção ao art. 132 da Constituição); (ii) singularidade do interesse público (caráter não ordinário e de absoluta excepcionalidade do serviço advocatício) que demande contratar escritório ou profissional com notória especialização; (iii) contratação por preço de mercado; e (iv) motivação específica que justifique inexigibilidade da licitação em procedimento administrativo formal", posição reiterada nos REs 656558 e 610523 (nos quais foi reconhecida a repercussão geral da matéria pelo STF);

CONSIDERANDO que foi reconhecida a repercussão geral da matéria pelo STF no bojo dos REs 656558 e 610523, tendo o Ministro Dias Toffoli, relator do caso, apresentado voto ressaltando a necessidade de se observar a singularidade do serviço para que a contratação de serviços advocatícios possa ocorrer mediante inexigibilidade de licitação, apontando duas condições cumulativas: "a) a necessidade e a natureza do serviço, sua singularidade ou complexidade, a evidenciar que esses não podem ser normalmente executados pelos profissionais do próprio quadro e, b) o caráter não continuado do serviço.", concluindo, inclusive, que em casos de dolo ou culpa a contratação fora desses parâmetros pode configurar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que se constatou no bojo do presente procedimento que houve contratação de assessoria jurídica por meio de inexigibilidade de licitação para prestação de serviços advocatícios no âmbito da Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO não atendendo aos requisitos legais, por terem como objeto serviços ordinários corriqueiros da administração, não havendo necessária singularidade do trabalho contratado, de forma que as partes reconhecem essa situação e a necessidade de adequação:

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, compromisso este que tem por objeto regularizar a forma de contratação de serviços advocatícios na Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO reconhece a necessidade de adequação e assume o compromisso de rescindir todos os contratos por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços advocatícios existentes na Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO, até o dia 09 DE JUNHO DE 2020, bem como a prover os cargos mediante processo licitatório na modalidade tomada de preços.

PARÁGRAFO ÚNICO: Doravante as contratações de serviços advocatícios por inexigibilidade de licitação observarão, cumulativamente, os seguintes requisitos: notória especialização do profissional a ser contratado; natureza singular do serviço (não se enquadrando os serviços de advocacia comuns, de demanda habitual e de questões corriqueira dos órgãos públicos, nelas incluídas a defesa perante o Tribunal de Contas ou Tribunal de Justiça do Estado); não possa o serviço ser prestado por servidores públicos do ente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Somente a ocorrência de caso fortuito ou de força maior pode determinar o adiamento dos prazos previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O COMPROMISSÁRIO se

obriga a comunicar o COMPROMITENTE, no prazo de 05 (cinco) dias, a ocorrência do caso fortuito ou força maior, encaminhando justificativa escrita e instruída com documentos ou outros elementos de convicção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Uma vez considerando a ocorrência da cláusula segunda, o COMPROMITENTE informará ao COMPROMISSÁRIO a duração da suspensão ou a readequação dos prazos.

CLÁUSULA QUARTA: O não cumprimento de qualquer dos prazos previstos na Cláusula Segunda implicará multa cominatória equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa prevista no "caput" terá como devedor o ente COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, a Presidente da Câmara será pessoalmente responsável pelo pagamento de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a multa prevista no "caput".

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os valores correspondentes às multas cominatórias reverterão em favor do Fundo Estadual de Direitos Difusos - FDID.

CLÁUSULA QUINTA: Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle e fiscalização de qualquer órgão incumbido de zelar pela correção no trato da coisa pública.

CLÁUSULA SEXTA: O cumprimento integral do presente TAC importará em arquivamento dos autos do procedimento de acompanhamento de seu cumprimento.

PALMEIROPOLIS, 09 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920089 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000263

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado em 17/02/2020 mediante conversão do Procedimento Preparatório nº 2020.0000263, com o objetivo de investigar contratação de serviços advocatícios sem licitação pela Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO.

O órgão público em menção foi oficiado (evento 3) para informar a forma pela qual se deu a forma de contratação de serviços advocatícios na atual administração (evento 3) e respondeu, na sequência (evento 4), que tais serviços teriam sido firmados mediante procedimento de inexigibilidade de licitação.

Na sequência (evento 7) determinou-se a notificação da Presidente da Casa de Leis de referida municipalidade para comparecer à sede da Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO com o intuito de regularizar a situação, o que redundou na assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta nesta data (evento 9).

É o Relatório.

A irregularidade constatada foi confirmada pela Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO, a qual, todavia, mostrou-se disposta a regularizar a situação mediante o firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta, com prazo de 3 (três) meses para regularizar a situação, mediante contratação dos aludidos serviços via licitatória, na modalidade



tomada de preços.

Considerou-se, sobretudo, que a permissão da Lei nº 8.666/93 para contratação de serviços jurídicos pela Administração Pública mediante inexigibilidade de licitação ocorre somente em casos pontuais e excepcionais em que estejam cabalmente demonstradas, simultaneamente, a SINGULARIDADE DO SERVIÇO e a NOTORIEDADE DO PROFISSIONAL (artigo 13, III e V, c/c artigo 25, II), não cabendo, na hipótese, a contratação para serviços ordinários e corriqueiros da administração, como defesa ou ação geral do município em Juízo de primeiro grau ou perante o Tribunal de Justiça, bem como perante o Tribunal de Contas.

Ante o exposto, firmado o ajuste, que prevê multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil, pelas razões acima demonstradas nos termos dos arts. 14 da Resolução nº. 023/2007 CNMP e 18, inciso III da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO.

Determino, por fim:

1. Publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2. Imediata remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução nº. 005/2018 do CSMP/TO, por se tratar de procedimento instaurado de ofício;

3. Abertura de Procedimento Administrativo para acompanhamento do cumprimento do ajuste firmado.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 09 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0730/2020

Processo: 2020.0001449

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio do Promotor de Justiça signatário,

CONSIDERANDO as atribuições previstas na Constituição Federal Brasileira, artigos 127, caput, e 129, incisos III e IX; na Lei Federal n. 8.625/93, artigo 27, caput, incisos I a IV, e seu parágrafo único, c/c artigo 80; na Lei n. 7.347/85, art. 8º, parágrafo primeiro; na Lei Complementar Estadual n. 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nos artigos 1º a 4º, da Resolução n. 23 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é procedimento adequado para acompanhamento de políticas públicas, bem como de termos de ajustamento de conduta firmados;

CONSIDERANDO a assinatura, nesta data, de termo de ajustamento de conduta com o escopo de realização de licitação na modalidade tomada de preços para regularização da contratação de serviços advocatícios pela Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO, com prazo de 3 (três) meses para cumprimento;

CONSIDERANDO o direito fundamental constitucionalmente assegurado de probidade na gestão da coisa pública;

RESOLVE

Instaurar o presente Procedimento Administrativo com o

objetivo de fiscalizar e acompanhar as cláusulas e condições do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Presidente da Câmara Municipal de Palmeirópolis/TO, conforme entabulado nos autos do Inquérito Civil nº. 2020.0000263.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Palmeirópolis/TO.

Para tanto, determina:

1. Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento administrativo;

2. Dê-se a ele publicidade via Diário Oficial Eletrônico;

3. Incluam-se as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta para fiscalização e acompanhamento do compromisso firmado, pelo prazo de 03 (três) meses.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 09 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000261

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado em 20/01/2020 mediante conversão da Notícia de Fato nº 2020.0000322, com o objetivo de investigar eventuais irregularidades na constituição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeirópolis/TO.

Foi registrada Notícia de Fato, de ofício, a fim de apurar o efetivo funcionamento, composição, existência de CNPJ e conta específica o CMDCA de Palmeirópolis/TO (evento 1).

Inicialmente foi encaminhado o Ofício nº 63/2020/PJPLS ao Prefeito de Palmeirópolis, requisitando informações sobre o efetivo funcionamento, composição, endereço, contato, existência de CNPJ e conta específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (evento 3).

Como não veio resposta, houve reiteração através do Ofício nº142/2020/PJPLS (evento 5).

Sobreveio a resposta da Presidente do CMDCA, através do Ofício nº 03/2020 CMDCA, informando da existência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. Encaminhou cópia do Decreto nº 1030/ de 02/01/2020, o qual nomeou os membros efetivos e suplentes do CMDCA (evento 6).

É o Relatório.

Diante da informação de existência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, no município de Palmeirópolis/TO, consoante mandamento legal, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento preparatório, pelas razões acima demonstradas nos termos do art. 18, I, c/c art. 22, ambos da Resolução CSMP nº 005/2018.

Ante o exposto, determino:

1. Seja enviada uma cópia desta decisão para publicação



no Diário Oficial deste Parquet, uma vez iniciado de ofício o procedimento;

2. Após, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 09 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0000322

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado em 20/01/2020 mediante conversão da Notícia de Fato nº 2020.0000322, com o objetivo de investigar eventuais irregularidades na constituição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Palmeirópolis/TO.

Foi registrada Notícia de Fato, de ofício, a fim de apurar o efetivo funcionamento, composição, existência de CNPJ e conta específica o CMDCA de Palmeirópolis/TO (evento 1).

Inicialmente foi encaminhado o Ofício nº 63/2020/PJPLS ao Prefeito de Palmeirópolis, requisitando informações sobre o efetivo funcionamento, composição, endereço, contato, existência de CNPJ e conta específica do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (evento 3).

Como não veio resposta, houve reiteração através do Ofício nº142/2020/PJPLS (evento 5).

Sobreveio a resposta da Presidente do CMDCA, através do Ofício nº 03/2020 CMDCA, informando da existência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, bem como Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. Encaminhou cópia do Decreto nº 1030/ de 02/01/2020, o qual nomeou os membros efetivos e suplentes do CMDCA (evento 6).

É o Relatório.

Diante da informação de existência e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, no município de Palmeirópolis/TO, consoante mandamento legal, PROMOVO O ARQUIVAMENTO deste procedimento preparatório, pelas razões acima demonstradas nos termos do art. 18, I, c/c art. 22, ambos da Resolução CSMP nº 005/2018.

Ante o exposto, determino:

1. Seja enviada uma cópia desta decisão para publicação no Diário Oficial deste Parquet, uma vez iniciado de ofício o procedimento;

2. Após, proceda-se sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação da promoção de arquivamento, nos termos da Resolução CSMP nº 005/2018.

Cumpra-se.

PALMEIROPOLIS, 09 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS

920109 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001062

Instaurou-se a presente Notícia de Fato a partir de termo de declarações de CFD que noticiou suposta prática do crime de ameaça proferido pelo policial JCM.

Foi determinado através de despacho (evento 2), o contato com o noticiante para que este apresentasse alguma testemunha ou prova contundente do fato relatado.

Consta de certidão do evento 3, de 26/02/2020 que, contactado o noticiante ficou de no prazo de 10 (dez) dias corridos apresentar na Promotoria de Justiça a qualificação das testemunhas, bem como das imagens gravadas em seu celular, da ameaça sofrida.

É o breve relato do necessário.

A Notícia de Fato deve ser arquivada.

Em conformidade com o art. 1º da Resolução CNMP nº. 174/2017, a Notícia de Fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das Procuradorias e Promotorias de Justiça, conforme as atribuições das respectivas áreas de atuação, podendo ser formulada presencialmente ou não, entendendo-se como tal a realização de atendimentos, bem como a entrada de notícias, documentos, requerimentos ou representações.

Por sua vez, dispõe o art. 4º, III, que a Notícia de Fato será arquivada quando for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

Verifica-se in casu, que a suposta prática do crime de ameaça conta apenas com a palavra da vítima que não apresentou nem no momento da colheita do termo de declarações, nem posteriormente, quando contactada, nomes de testemunhas ou provas contundentes da notícia-crime apresentada.

Fato é que, a notícia de fato apresentada pela suposta vítima é desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atendeu à intimação para complementá-la.

Ante o exposto, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com fulcro no art. 4º, IV, da Resolução CNMP nº. 174/2017.

Notifique-se o noticiante da presente decisão de arquivamento, da qual caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, perante essa Promotoria de Justiça.

Por fim deixo de remeter os autos ao CSMP/TO por não terem sido realizadas diligências investigatórias.

Transcorrido o prazo decenal sem oferecimento de recurso, com a devida certificação nos autos eletrônicos, determino a finalização do procedimento.

PALMEIROPOLIS, 09 de março de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
CÉLEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIROPOLIS



PALMAS-TO, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>